

Acordo de Cooperação Técnica N° 86/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 86/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-
PI

Processo SEI nº 22.0.000090570-8

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.240.515/0001-080, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.433/0001-23, com sede na Rua Domingos Constantino, 310, CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**.

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a convenção sobre direitos da criança e também a Lei nº 8.069 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema e garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, instituído para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 preconiza como imprescindível aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher contar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito

familiar ultrapassam os limites dos atores processuais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares vítimas de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

CONSIDERANDO a Resolução nº 186/2020, de 03 de agosto de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, destinado a atender as instâncias judiciais em matéria de família, violência doméstica contra mulher, infância e juventude, apoio ao idoso, composto por equipe técnica especializada;

CONSIDERANDO o Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 que Institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares vítima de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí, sendo, para tanto, imprescindível a participação de profissionais a serem disponibilizados pelos municípios interessados;

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da CRF/88;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, bem como as diretrizes fixadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para aplicação das medidas específicas de proteção;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de empreender os esforços necessários à celeridade e ao aperfeiçoamento do processo de adoção;



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta nº 11 a promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal),

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

1.2. O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, prevenção e outras medidas voltadas à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos e, quando requisitado por juiz, realizará depoimento especial em conformidade com a Lei nº 13.431/17 e Provimento nº 33/2019, em sala de depoimento disponibilizada para esse fim.

1.3. A ação conjunta dos convenientes, com vistas a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, bem como o aprimoramento do serviço público, concernente a disponibilização de profissionais na área da Psicologia e Assistência Social, para atuarem na elaboração de laudos psicossociais, relatórios informativos, circunstanciados, pareceres, em processos da competência da Infância e Juventude (medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção de crianças e adolescentes, entre outros), respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REQUISIÇÃO

2.1. A Corregedoria Geral da Justiça poderá requisitar profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, do quadro de pessoal do município conveniado para atuarem no Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, bem como na tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, aptos a executar as atividades de natureza pública, em conformidade com o Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e a Lei nº 13.431/2017;

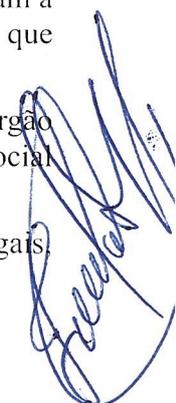
2.2. A requisição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A requisição será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. Em face das requisições das demandas da justiça aos profissionais do executivo, a fim de elaborar laudos e pareceres, deverá ser respeitado o tempo e as condições de trabalho destes para que permitam a realização das tarefas solicitadas pelos magistrados, em face ao acúmulo com as atividades que desempenham nas instituições onde mantêm seus vínculos funcionais.

2.5. A solicitação dos relatórios, estudos e laudos deverá ser direcionada à Secretaria do órgão solicitante a fim de ser melhor distribuída entre órgãos de atuação na rede de assistência psicossocial Municipal, conforme a melhor conveniência da gestão da pasta.

2.6. Os prazos dos relatórios, estudos e laudos deverão ser estipulados observando-se os prazos legais, salvo os casos de extrema urgência, onde será justificada e fundamentada na solicitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Obrigações comuns dos convenentes

- 3.1.** Prestar informações recíprocas, resguardando-se o sigilo e a privacidade, e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação;
- 3.2.** Comprometer-se conjuntamente para garantir as condições materiais, técnicas e salas de depoimento especial que dispõem para assegurar a integração entre os servidores visando o incremento das ações a serem efetivadas no Serviço Integrado Multidisciplinar.
- 3.3.** Desenvolver estratégias para implementar e fortalecer as redes de proteção à criança, idoso e mulher além de estimular o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças, idoso e mulher.
- 3.4.** Promover a integração dos órgãos de atendimento para divulgação dos fluxos de atendimento e dos serviços de proteção e outras medidas voltadas à criança, ao idoso, à mulher e aos familiares;
- 3.5.** O planejamento e as respectivas etapas de execução do objeto deste Acordo de Cooperação serão definidas conforme a demanda decorrente das ações desenvolvidas âmbito do Serviço Integrado Multidisciplinar.

Das atribuições da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

- 3.6.** Fomentar a implementação e a efetividade do Provimento nº 33/2019 e da Lei nº 13.341, de 04 de abril de 2017, em todas as Comarcas do Estado;
- 3.7.** Promover, periodicamente e, em conjunto com a Escola Judiciária do Piauí, conforme o calendário acadêmico, cursos de aprimoramento profissional voltados à capacitação continuada de magistrados, bem como de servidores e colaboradores.
- 3.8.** Implantar e estruturar novas salas para atendimento do Serviço Integrado Multidisciplinar e/ou Depoimento Especial de forma gradativa, de acordo com Plano de Implantação Progressiva das referidas salas, observada a disponibilidade financeira do Tribunal.
- 3.9.** Orientar a todos os magistrados que já possuem em suas unidades judiciárias locais destinados para o funcionamento do Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM) e Salas de Depoimentos Especiais, que diligenciem junto ao ente municipal acerca da firmação do presente Acordo de Cooperação Técnica;

Das atribuições do Município

- 3.10.** Autorizar e estimular os servidores e/ou colaboradores a participarem dos cursos de qualificação profissional com vistas ao aperfeiçoamento e à capacitação para desenvolvimento das atividades do presente Acordo;
- 3.11.** Priorizar o encaminhamento do profissional requisitado do executivo, quando requisitado;
- 3.12.** Disponibilizar veículo, com motorista, para o(s) atendimento(s) das demandas (visitas domiciliares), quando solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização relativa à efetiva atuação dos servidores na prestação do Serviço Integrado Multidisciplinar, bem como aqueles requisitados para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevista neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

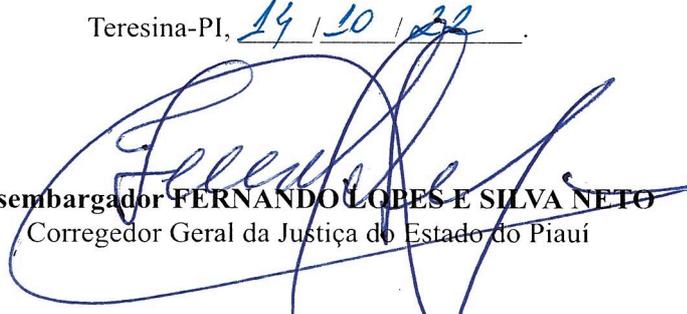
8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, 14 / 10 / 22.


Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajueiro da Praia - PI

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

DDD/Fone: 86 98876-1017

e-mail: fernando.lopes@tjpi.jus.br

Esfere Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: Fernando Lopes Silva Neto

CPF nº 04711203320

RG nº 121.080 - SSP-PI

Cargo/Função: Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

PARTÍCIPE 2: Município de Cajueiro da Praia - PI

CNPJ:14.498.433/0001-23

Endereço: Rua Domingos Constantino,310

Cidade: Cajueiro da Praia

Estado: Piauí

DDD/Fone: 86 99467 0451

e-mail: cajueirodapraia.social@gmail.com

Nome do Responsável: Felipe de Carvalho Ribeiro

CPF Nº 045.237.183-00

RG Nº 2682005 SSP PI

Cargo/Função: Prefeito

Endereço: Trav, João Jorge, 149

Cidade: Cajueiro da Praia

Estado: Piauí

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica entre as partes tem como objetivo de fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei 13.431/2017 e do Provimento 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial,

jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais do município, estabelecendo uma canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo, previstos nas Lei nº 10.741/2003, Lei 11.340/06 e Lei 8.069/90.

3 – JUSTIFICATIVA

As demandas envolvendo violências contra a criança, idoso e mulher, em suas várias formas, vêm assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade.

Alguns mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a Lei 13.341/2017, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 8.069/90 (ECA), têm contribuído para o enfretamento de parte desses abusos. No entanto, a rede de assistência, seja no âmbito do Poder Judiciário ou no Poder Executivo, isoladamente, não tem suportado a crescente demanda de novos casos, nem os atendimentos dos existentes. Neste sentido, há necessidade do estabelecimento de parcerias para ampliar o atendimento desse público alvo.

Vale destacar, ainda, que qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de atendimento multidisciplinar e humanizado, através de profissionais especializados.

Para tanto, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí instituiu através do Provimento nº 33/2019, o Serviço Integrado Multidisciplinar –SIM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à criança, ao idoso e à mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados, desenvolvendo trabalho de recepção humanizada, escuta ativa, prevenção e outras medidas voltadas para restauração dos valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos e, conseqüentemente, dando maior celeridade na tramitação das demandas que envolvem criança, idoso e mulher gerando, eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

Deve-se atentar, também, para a carência de servidores capacitados (psicólogos e/ou assistentes sociais) nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como dos municípios. Neste sentido, tem-se que a firmação de parceria implicará positivamente na comunidade, especialmente, para o público alvo, qual seja, **criança, adolescente, mulher e idoso**, razão pela qual, a elaboração e conclusão do Acordo de Cooperação Técnica, mostra-se indispensável.

Ademais, tem-se que a busca pela melhoria na prestação jurisdicional perpassa por diversos aspectos, dentre eles, **o acesso à justiça, a celeridade processual, a entrega das decisões, bem como os atendimentos.**

Repita-se que, o Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, engloba temáticas e atendimentos, envolvendo criança, mulher e idoso.

No tocante as demandas envolvendo crianças e adolescentes, deve-se destacar que estão inclusas, medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção, sejam em situações de risco ou não, entre outros. E, em relação aos processos de destituição, vale informar que o art. 163, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, portanto, resta evidente que a morosidade na conclusão dos processos de destituição do poder familiar interfere diretamente nos processos de adoção, prejudicando as crianças e os adolescentes, bem como os pretendentes que aguardam ansiosamente pelo(a) filho(a) desejado(a).

Vale ressaltar, ainda, que as demandas de competência da Infância e Juventude Cível constam como meta nacional instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente, a **META 11**, assim disposta:

Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal) Identificar e julgar até 31/12/2022:



Para tanto, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí instituiu através do Provimento nº 33/2019, o Serviço Integrado Multidisciplinar –SIM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à criança, ao idoso e à mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados, desenvolvendo trabalho de recepção humanizada, escuta ativa, prevenção e outras medidas voltadas para restauração dos valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos e, conseqüentemente, dando maior celeridade na tramitação das demandas que envolvem criança, idoso e mulher gerando, eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

Deve-se atentar, também, para a carência de servidores capacitados (psicólogos e/ou assistentes sociais) nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como dos municípios. Neste sentido, tem-se que a firmação de parceria implicará positivamente na comunidade, especialmente, para o público alvo, qual seja, **criança, adolescente, mulher e idoso**, razão pela qual, a elaboração e conclusão do Acordo de Cooperação Técnica, mostra-se indispensável.

Ademais, tem-se que a busca pela melhoria na prestação jurisdicional perpassa por diversos aspectos, dentre eles, **o acesso à justiça, a celeridade processual, a entrega das decisões, bem como os atendimentos.**

Repita-se que, o Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, engloba temáticas e atendimentos, envolvendo criança, mulher e idoso.

No tocante as demandas envolvendo crianças e adolescentes, deve-se destacar que estão inclusas, medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção, sejam em situações de risco ou não, entre outros. E, em relação aos processos de destituição, vale informar que o art. 163, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, portanto, resta evidente que a morosidade na conclusão dos processos de destituição do poder familiar interfere diretamente nos processos de adoção, prejudicando as crianças e os adolescentes, bem como os pretendentes que aguardam ansiosamente pelo(a) filho(a) desejado(a).

Vale ressaltar, ainda, que as demandas de competência da Infância e Juventude Cível constam como meta nacional instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente, a **META 11**, assim disposta:

Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal) Identificar e julgar até 31/12/2022:

- Justiça do Trabalho: Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil.
- Justiça Estadual: No 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.
- Justiça Federal: 100% dos casos de sequestro internacional de crianças distribuídos até 31/12/2021, em cada uma das instâncias.

Portanto, necessário se faz a urgente adoção de medidas capazes de auxiliar no impulsionamento da referida meta, justificando, assim, a elaboração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

4 – ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

- prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste termo de cooperação;
- desenvolver estratégias para implementar e fortalecer as redes de proteção às crianças, idoso e mulher e estimular o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças, idoso e mulher;
- promover a integração dos órgãos de atendimento para divulgação dos fluxos de atendimento e dos serviços de proteção e outras medidas voltadas à criança, ao idoso, à mulher e aos familiares;

- elaboração e divulgação do fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;
- fornecimento de dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra à Criança, ao Idoso e à Mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas;
- realização de depoimento especial, quando requisitado por juiz competente que julgue imprescindível a realização deste para o deslinde da causa; sendo que este procedimento seguirá rigorosamente o rito estabelecido pela Lei nº 13.431/17.
- elaboração de laudos psicossociais, relatórios informativos, circunstanciados, pareceres, em processos da competência da Infância e Juventude (medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção de crianças e adolescentes, entre outros), respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto.

7 - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

8 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quinta.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Corregedor Geral - Des. Fernando Lopes e Silva Neto



22.0.000090570-8

3672166v2